



## CONVÊNIO nº 30/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e a Universidade de São Paulo - USP visando à cooperação técnica para pesquisa, desenvolvimento e treinamento técnico na área de projetos e obras de edificações universitárias.

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada conforme a Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, CEP 04021-001, São Paulo, doravante denominada **UNIFESP**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora Doutora Soraya Soubhi Smaili, RG nº 13.750.489 SSP/SP, CPF 103.057.328-03, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo-SP, doravante denominada USP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marco Antonio Zago, RG 3.3759.713 SSP/SP, CPF 348.967.088-49 e a FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Romero, RG 10.521.267-2 SSP/SP, CPF 045.268.428-50, de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, doravante denominada FAU USP; e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO** ser a **UNIFESP** Instituição de Ensino Federal que se encontra em ampla expansão das suas atividades acadêmicas e administrativas, bem como de suas edificações e imóveis;

**CONSIDERANDO** que a **UNIFESP** pretende realizar cooperação técnica para desenvolvimento institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, de seus departamentos que respondem por projetos e obras de edificações universitárias e das divisões de infraestrutura nos campi da **UNIFESP** e, para tanto, abriu o processo 23089.000844/2013-56;

**CONSIDERANDO** que a **UNIFESP** não possui até o momento cursos próprios de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, o que resulta em escassez de professores, técnicos e conhecimentos nesta área para suprir internamente as demandas apresentadas;

**CONSIDERANDO** que a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da **USP**, instituição pública localizada no mesmo município de São Paulo e de notório reconhecimento acadêmico, pode realizar convênios para realizar pesquisa, desenvolvimento e treinamento técnico em órgãos públicos, na área de arquitetura e urbanismo;

**CONSIDERANDO** que a FAU **USP** mantém especificamente um Grupo de Pesquisa em Projeto de Arquitetura de Equipamentos Públicos do Laboratório de Projeto LABPROJ, que promove, no âmbito do ensino, pesquisa, cultura e extensão universitárias, o conhecimento na área projetos de equipamentos públicos com destaque à rede de equipamentos educacionais, de saúde, culturais e de esporte e lazer;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições aplicáveis à espécie, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica institucional entre as CONVENIENTES, para desenvolvimento institucional, pesquisa aplicada e treinamento técnico dos departamentos da Pró-Reitoria de Planejamento da **UNIFESP** que desenvolvem planos e projetos de arquitetura e urbanismo, bem como das divisões de infraestrutura nos campi de São Paulo, Guarulhos, Diadema, Osasco, Baixada Santista, São José dos Campos, Zona Leste e Embu.

**1.2.** Tal objeto divide-se em 3 eixos de atuação e cooperação:

**I** – Realização de pesquisa de metodologia de projeto (metaprojeto) e acervo de referências:

- a. definição de bases conceituais e metodológicas para realização de projetos de equipamentos públicos educacionais, de saúde, cultura, esporte e lazer;
- b. descrição de obras de referência no Brasil e no Exterior com o objetivo de constituir um acervo de boas práticas.

**II** – Realização de pesquisa aplicada à arquitetura do programa:

- a. realização de cadernos de componentes, ambientes e encargos, detalhes construtivos e especificações técnicas, a serem disponibilizados publicamente;
- b. definição de procedimentos para elaboração e qualificação de termos de referencia de projetos para editais de licitação e concursos públicos de projeto.



III – Treinamento técnico e desenvolvimento institucional:

- a. realização de cursos de capacitação para servidores na área de arquitetura, engenharia e edificações;
- b. colaboração na estruturação da área de espaços físicos e gestão de imóveis da Pró-Reitoria de Planejamento e seus quatro departamentos, a saber: Planos Diretores, Edificações, Laboratórios, Imóveis, bem como das divisões de infraestrutura nos campi.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DAS CONVENENTES**

2. Tratando-se de cooperação associativa, para a execução do presente convênio, as CONVENENTES, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- I – proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- II – aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada uma das CONVENENTES;
- III – assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;
- IV – proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do convênio;
- V – notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente convênio.
- VI – estabelecer o Plano de Trabalho, que integrará este convênio como **ANEXO**, dando cumprimento às suas cláusulas, assim como aos eventuais Termos Aditivos e outras avenças que venham a ser firmados em decorrência deste convênio;
- VII – as partes indicarão servidor formalmente designado para acompanhamento do presente Termo.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**3.1.** A implementação do objeto de que trata este convênio far-se-á por intermédio do Plano de Trabalho, cujos escopos gerais constam do **ANEXO** que integra este instrumento e que poderão ser minudenciados e desdobrados.

**3.2.** A inclusão de novas avenças, complementações ao Plano de Trabalho e outros ajustes operacionais específicos serão feitos por meio de convênios específicos, de comum acordo entre as CONVENENTES.



UNIFESP  
99  
F

**3.3.** Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelas CONVENIENTES e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

**3.4.** A motivação para a celebração de ulteriores complementações no Plano de Trabalho e/ou outras avenças será consignada em ofício de uma CONVENIENTE a outra, solicitando reunião com o objetivo de acordo sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA USP**

**4.** São obrigações da **USP**:

- I – coordenar a equipe de professores, pesquisadores bolsistas de graduação e pós-graduação, estagiários e técnicos do LABPROJ da FAU **USP** que atuarão para consecução do objeto deste convênio;
- II – coordenar a articulação com os demais grupos de pesquisa e de disciplinas da FAU **USP** que possam colaborar com a consecução do objeto deste convênio;
- III – realizar atividades de desenvolvimento institucional, treinamento técnico e cursos de capacitação de servidores da **UNIFESP** nas áreas de arquitetura e urbanismo;
- IV – divulgar publicamente resultados das pesquisas e demais iniciativas de cooperação no âmbito deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP**

**5.** São obrigações da **UNIFESP**:

- I – definir as prioridades de pesquisa, desenvolvimento e treinamento técnico, de acordo com suas necessidades de fortalecimento institucional e em conformidade com o Plano de Trabalho – **ANEXO**;
- II – designar técnicos, locais e infraestrutura para a realização das atividades conjuntas com a **USP**;
- III – permitir acesso a todos espaços físicos e informações necessárias para pesquisas, projetos e assessorias realizadas pelo grupo do LABPROJ da FAU **USP**;
- IV – divulgar publicamente resultados das pesquisas e demais iniciativas de cooperação no âmbito deste convênio.



## CLÁUSULA SEXTA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

**6.1.** Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pela **USP** o Prof. Dr. Alexandre Delijaicov, professor da FAU USP, e pela **UNIFESP** o Prof. Dr. Pedro Fiori Arantes, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e professor da UNIFESP.

**6.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio; bem como a supervisão e gerenciamento da execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA SÉTIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.** O presente convênio não resultará em inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional das CONVENIENTES.

## CLÁUSULA OITAVA DIREITOS AUTORAIS

**8.1.** Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às CONVENIENTES em partes iguais.

**8.2.** A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA DAS INTENÇÕES DAS CONVENIENTES

**9.** As CONVENIENTES desde já estabelecem que o rol de atribuições estabelecidas nas cláusulas deste convênio consubstanciam-se em intenções e compromissos, com relação aos quais envidarão os melhores esforços visando seu aperfeiçoamento, dando cumprimento ao princípio da legalidade, especialmente à Lei de Licitações e Contratos, dentre as demais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**10.** O presente Convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENUNCIA E RESCISÃO

**11.1.** Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade das CONVENENTES ou de uma delas, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Termos aditivos.

**11.2.** No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as CONVENENTES definirão, por meio de Termo de encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das tarefas e todas as demais pendências, visando à forma menos onerosa de desmobilização, compensação de eventuais prejuízos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.** Acordam as CONVENENTES que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as mesmas por força deste convênio, sendo que a **UNIFESP** concorrerá com recursos próprios e/ou de agências de fomento, e a **USP** de igual forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

**13.** A publicação do extrato deste Convênio será efetuada pela USP na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, nos termos e no prazo do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DIVULGAÇÃO

**14.** Qualquer divulgação ou publicidade deste convênio deverá ter caráter acadêmico, informativo, e/ou de orientação técnica, sendo obrigatoriamente consignada a participação das CONVENENTES, com o mesmo destaque.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DO FORO

15. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Em por estarem assim justas e acordadas, as CONVENIENTES, por seus representantes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO

Reitor

Por Delegação do M. Reitor  
Art. 42 do Estatuto da USP  
VAHAN AGOPYAN  
Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -  
UNIFESP

Profa. Dra. SORAYA SOUBHI SMAILI

Reitora

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO –  
FAU USP

Prof. Dr. MARCELO DE ANDRADE ROMERO

Diretor

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Prof. Dr. ESPER ABRÃO CAVALHEIRO

Pró-Reitor de Planejamento

#### Testemunhas

Alexandre Delijaicov

Pedro Fiori Arantes